
GAEMA - Núcleo Baixada Santista

Considerando a decisão de declínio de atribuições ao MPF e decisão do CSMP homologando-a, determino a remessa ao MPF de Santos, via ofício, com nossas homenagens. Quanto a este expediente, comunique-se a representante, enviando-lhe cópias dos documentos 007/011, inclusive, deste despacho.

Para a remessa ao MPF observar o oficial a seguinte instrução: <https://www.mpf.mp.br/to/sala-de-imprensa/noticias-to/envio-de-documentos-ao-mpf-deve-ser-feito-apenas-pelo-sistema-de-protocolo-eletronico>. Juntar neste expediente cópia do protocolo e após, arquivar-se.

Santos-SP, 24/02/2025.

Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA MARIA GONÇALVES**, em 24/02/2025 às 09:07.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento **0703.0000040/2024** e código 68c3fc76-1442-4787-9a70-1dd104ae81c0

GAEMA - Núcleo Baixada Santista

NF 0703.0000040/2024.

Representante: Associação Água Viva.

Versa a representação sobre denúncia enviada ao GAEMA-BS noticiando que comunidades tradicionais de pescadores no Município de Guarujá "estão sendo pressionados a abandonarem seus territórios tradicionais", enfrentando graves violações de seus direitos e "coação a deixar suas moradias, sendo multadas e tendo suas casas ameaçadas de remoções por agentes municipais e ambientais. Além disso, essas famílias, que possuem forte vínculo com a pesca artesanal, estão sofrendo pressão psicológica e não receberam alternativas dignas de reassentamento" (sic). Foi postulado uma reunião com o MPSP para tratar do assunto.

Constata-se que o tema envolve a Proteção às Comunidades e cuja proteção está prevista nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal, que consagram o direito à cultura de grupos participantes do processo civilizatório nacional e formadores da sociedade brasileira, com comandos expressos aos órgãos do Estado, visando à proteção dos grupos sociais que contribuíram para a formação da identidade étnica, cultural e histórica de nossa sociedade.

"Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. § 1º – O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

(...)

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I – as formas de expressão; II – os modos de criar, fazer e viver; (...)

O Decreto n. 6.040/2007 define territórios tradicionais como os espaços necessários à reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária.

GAEMA - Núcleo Baixada Santista

Art. 3º. II – os espaços necessários à reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observado, no que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas, respectivamente, o que dispõem os arts. 231 da Constituição e 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e demais regulamentações.

Neste sentido, comunidades tradicionais pesqueiras são um exemplo de comunidades tradicionais, havendo até PL em tramitação no CN para o reconhecimento, proteção e garantia do direito ao território de comunidades tradicionais pesqueiras, tido como patrimônio cultural material e imaterial sujeito a salvaguarda, proteção e promoção, bem como o procedimento para a sua identificação, delimitação, demarcação e titulação. (PL 131/2020).

Por outro lado, dispõe o **ENUNCIADO nº 24 do MPF que**: Impõe-se a atuação do MPF pela implementação de políticas públicas destinadas às comunidades tradicionais, independentemente da regularização fundiária e de qualquer ato oficial de reconhecimento.

Portanto, é caso da representação ser analisada pelo MPF que detém atribuição para atuar no caso.

Dispõe a Resolução PGJ 1342/2021 que:

"Art. 11. A notícia de fato deverá ser registrada no Sistema Integrado, nos termos da Resolução nº 665/2010-PGJ-CGMP, e distribuída livre e aleatoriamente entre os integrantes da Promotoria de Justiça com atribuição para apreciá-la.

...

§ 5º. Havendo declínio de atribuição em prol de Ministério Público diverso, os autos deverão ser remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias, para apreciação.

Assim sendo, remetam-se os autos ao Egrégio CSMP para análise do declínio de atribuição deste GAEMA-BS ao MPF-Santos, no prazo de até três dias para apreciação. Com a decisão, voltem os autos conclusos.

GAEMA - Núcleo Baixada Santista

Dê-se ciência ao representante desta decisão por e-mail.

Santos-SP, 19/12/2024.

Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA MARIA GONÇALVES**, em 19/12/2024 às 10:56.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento **0703.0000040/2024** e código 1bd196c1-ec70-4f32-9a73-d8db23fe1bd2

GAEMA - Núcleo Baixada Santista**Notícia do Fato 40/24 GAEMA-BS**

Certifico e dou fé que nesta data submeto os autos ao Conselho Superior para referendo da decisão que importou em declínio de atribuição em prol do Ministério Público da União (0007). Nada mais. santos, 19 de dezembro de 2024. Eu, Ágata Siciliano Criniti, Oficial de Promotoria, certifiquei.

Documento assinado eletronicamente por **AGATA SICILIANO CRINITI**, em 19/12/2024 às 11:08.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento **0703.0000040/2024** e código 4683dce1-761a-4b8d-9977-45a580018902 .

CERTIDÃO

Número MP: 0703.0000040/2024

CERTIFICO que em 14/01/2025 foi providenciada a publicação do aviso a que se refere o artigo 208, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo, e do disposto no § 2º do artigo 9º, da Lei nº 7.347/85, de 24/07/85.

 CLAYTON RIBEIRO GOMES, AUXILIAR DE PROMOTORIA.

CERTIDÃO

Número MP: 0703.0000040/2024

DISTRIBUIÇÃO

Em 03/02/2025, este procedimento foi distribuído ao(à) Conselheiro(a) Relator(a), Doutor(a)
FERNANDO JOSE MARTINS.

CONCLUSÃO

Aos 03/02/2025, faço estes autos conclusos ao(à) Conselheiro(a) Relator(a), Doutor(a)
FERNANDO JOSE MARTINS.



Edson Kanaciro, OFICIAL DE PROMOTORIA.

VOTO

SIS N. 43.0703.0000040/2024

SEI N. 29.0001.0194391.2024-06

MEIO AMBIENTE

GAEMA – NÚCLEO BAIXADA SANTISTA

ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO. MEIO AMBIENTE. DESPEJO DE FAMÍLIAS DE PESCADORES DA FAIXA DE DOMÍNIO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM – DER. COMUNIDADES TRADICIONAIS. ATRIBUIÇÃO DO MPF. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. APLICAÇÃO SÚMULA 56 DO CSMP. REMESSA DOS AUTOS. Notícia de Fato ofertada, relatando que comunidades tradicionais de pescadores do Município de Guarujá estariam pressionadas a abandonarem seus territórios tradicionais. O Tema envolve a Proteção às Comunidades, prevista nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal. Enunciado 24 do Ministério Público Federal que impõe a atuação do MPF pela implementação de políticas públicas destinadas às comunidades tradicionais, independentemente da regularização fundiária e de qualquer ato oficial de reconhecimento. Declínio de atribuição. Aplicação da Súmula 56 deste Colegiado. Remessa dos autos.

FERNANDO JOSÉ MARTINS

Conselheiro Relator



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO JOSE MARTINS**, **Conselheiro - CSMP**, em 06/02/2025, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **14935031** e o código CRC **EC8CDC75**.

Número MP: 43.0703.0000040/2024-0

Vol.(s) 1

Ap.(s) 0

GAEMA - Núcleo Baixada Santista

Área: MEIO AMBIENTE

Tema: FLORA

Assunto:

Interessados: ASSOCIAÇÃO GUARUJÁ VIVA - AGUAVIVA

Resultado do Julgamento:

REFERENDADO O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO

DELIBERAÇÃO

Em reunião realizada no dia 18/02/2025, o procedimento em epígrafe foi submetido a julgamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, por sua turma 1ª Turma de julgamento (integrada pelos Doutores ANA LUCIA MENEZES VIEIRA, DELTON ESTEVES PASTORE, FERNANDO JOSE MARTINS e NATHALIE KISTE MALVEIRO), obtendo-se o resultado que vai acima especificado, por unanimidade, acolhido o voto do(a) Conselheiro(a) Relator(a) Doutor(a) FERNANDO JOSE MARTINS, que fica fazendo parte integrante desta deliberação.

Providencie-se como de praxe.

São Paulo, 18 de Fevereiro de 2025.

CLAUDIA MARIA BERÉ
Conselheira/Secretária em exercício**CERTIDÃO**

Certifico que, tendo recebido os autos na mesma data acima mencionada, providenciei, em cumprimento ao r. despacho supra, a publicação do edital respectivo (Diário Oficial do dia 20/02/2025). São Paulo, 20/02/2025.



Edson Kanaciro, OFICIAL DE PROMOTORIA

TERMO DE REMESSA

Aos 24/02/2025, em cumprimento ao r. despacho supra, faço a remessa destes autos à GAEMA - Núcleo Baixada Santista.



Edson Kanaciro, OFICIAL DE PROMOTORIA